

POR QUE FALAR DE INTEGRIDADE?

VOCÊ SABE O QUE É UMA UGI ?

O QUE É UM PROGRAMA DE INTEGRIDADE ?

DECRETO N° 11.529, DE 16 DE MAIO DE 2023

PUBLICAÇÃO DO GUIA LILÁS

ÚLTIMAS AÇÕES DA DGI

1
1
1
2
3
4



Boletim de Integridade

POR QUE FALAR DE INTEGRIDADE?

Para atender à necessidade de viabilizar o acesso à informação e promover maior visibilidade ao tema **INTEGRIDADE** e a todo o universo em torno dele. O Boletim é editado e criado pela DGI que, como Unidade de Gestão da Integridade na UFMA, é responsável por monitorar o Programa de Integridade.

VOCÊ SABE O QUE É UMA UGI ?

É a unidade setorial do Sitai ((Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal) dotada de autonomia e de recursos materiais e humanos responsável pelo acompanhamento, monitoramento e gestão das ações e medidas de integridade a serem implementadas, com vistas à estruturação do Programa de Integridade.

A **Divisão de Gestão da Integridade (DGI)** é a UGI da UFMA e suas competências e principais regulações estão elencadas na Portaria CGU 57/2019 e no Decreto n° 11.529, de 16 de maio de 2023, e incluem principalmente ações relacionadas ao Programa de Integridade.

PRINCIPAIS AÇÕES DE INTEGRIDADE DA UFMA

EDIÇÃO 3 DE 2023

O QUE É UM PROGRAMA DE INTEGRIDADE ?

O **Programa de Integridade**, conforme o Decreto n° 11.529, de 16 de maio de 2023, é o conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional;



DECRETO Nº 11.529, DE 16 DE MAIO DE 2023

Foi publicado em 16 de maio de 2023, o Decreto nº 11.529, que instituiu o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal (Sitai) e a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal. O Sitai foi criado no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e seus objetivos são: coordenar e articular as atividades relativas à integridade, à transparência e ao acesso à informação; estabelecer padrões para as práticas e as medidas de integridade, transparência e acesso à informação; e aumentar a simetria de informações e dados nas relações entre a administração pública federal e a sociedade.

Segundo o normativo, o Sitai é composto pela Controladoria Geral da União (CGU) como órgão central, e pelas unidades de gestão da integridade (UGIs), transparência e acesso à informação, como unidades setoriais. Logo, a DGI, como UGI da UFMA, passou a ser uma unidade setorial do Sitai a partir de 17 de julho de 2023, quando o total teor do decreto entrou em vigor. As atividades das unidades setoriais do Sitai estão sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica da CGU, sem prejuízo da subordinação administrativa do organograma no qual se inserem.

Em seu art. 8º o Decreto nº 11.529 lista extensivamente as competências das unidades setoriais do Sitai, que foram ampliadas, incluindo, mas não se limitando aos seguintes exemplos:

- ✓ assessorar a autoridade máxima do órgão ou da entidade nos assuntos relacionados com a integridade, a transparência e o acesso à informação e com os programas e as ações para efetivá-los;
- ✓ articular-se com as demais unidades do órgão ou da entidade que desempenhem funções de integridade, com vistas à obtenção de informações necessárias à estruturação e ao monitoramento do programa de integridade;
- ✓ coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade;
- ✓ reportar ao órgão central as situações que comprometam o programa de integridade e adotar as medidas necessárias para sua remediação;
- ✓ supervisionar a execução das ações relativas à Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal;

Para conferir as 16 competências elencadas, clique [aqui](#).

Já a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal compreende a transparência passiva - visando garantir a prestação de informações em atendimento a pedidos apresentados à UFMA com fundamento na Lei nº 12.527, de 2011 -, a transparência ativa - assegurando a divulgação de informações nos sítios eletrônicos oficiais -, e a abertura de bases de dados produzidos, custodiados ou acumulados pela Universidade, com vistas a promover pesquisas, estudos, inovações, geração de negócios e participação da sociedade no acompanhamento e na melhoria de políticas e serviços públicos.

PUBLICAÇÃO DO GUIA LILÁS

O assédio moral e sexual e todas as formas de discriminação constituem violação de direitos humanos e ameaçam a igualdade de oportunidades de trabalho, em especial para mulheres, pessoas negras, pessoas com deficiência e pessoas LGBTQIAP+.

Intitulado “Guia Lilás: orientações para prevenção e tratamento ao assédio moral e sexual e à discriminação no Governo Federal”, o documento serve de referência útil às ouvidorias do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (SisOuv) e integra a Política de Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação no Poder Executivo Federal, coordenada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Visando desenvolver uma cultura organizacional mais ciente dos males oriundos de condutas assediadoras e discriminatórias, a norma, aprovada por meio da Portaria Normativa SE/CGU nº 58, de 7 de março de 2023, publicada em 8 de março no Diário Oficial da União (DOU), atinge tanto os servidores públicos federais quanto os órgãos e entidades federais nos quais estejam lotados.

Não deixe de conferir o Guia Lilás na íntegra e divulgá-lo a todos. Ele está disponível no portal da CGU, ou clicando [aqui](#).

Em abril de 2023, a Controladoria Geral da União (CGU) lançou o Guia Lilás, que trata sobre assédio moral e sexual e discriminação no Governo Federal. O documento traz orientações sobre o uso adequado e efetivo dos canais de denúncia de atos de assédio e discriminação na administração pública federal, bem como orienta sobre o tratamento das denúncias por parte dos agentes públicos. O guia traz ainda um protocolo específico, destinado às vítimas, que esclarece como proceder em casos de assédio moral, sexual ou discriminação.

QUEM PODE DENUNCIAR?

Qualquer pessoa pode denunciar. Não é necessário advogado ou procurador para apresentar uma denúncia. A denúncia pode ser realizada de forma escrita ou verbal, nos termos deste protocolo.

O registro da denúncia pode ser feito de forma identificada ou anônima. A escolha fica a critério do denunciante. Nas denúncias anônimas não é registrada nenhuma informação de nome, e-mail, telefone ou outro dado cadastral do denunciante – no entanto, nesses casos o denunciante não terá acesso às informações sobre o andamento e os desdobramentos do processo.

✓ O assédio sexual pode se manifestar por meio de mensagens escritas, gestos, cantadas, piadas, insinuações, chantagens ou ameaças; ou seja, de maneira sutil ou explícita, não sendo o contato físico requisito para a configuração do assédio sexual, bastando que ocorra a perseguição indesejada.

✓ É direito de toda pessoa não aceitar conviver com cantadas, gracejos, toques ou outros comportamentos que, de alguma forma, causem incômodo, mesmo que para as outras pessoas ou para a sociedade isso pareça natural e inofensivo. (Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação - MPF, 2016, p.17)

✓ Deve-se explicitar que há condutas discriminatórias que poderão configurar crime de assédio sexual, crime de injúria racial ou crime de preconceito, desde que cumpram os requisitos para tanto.

PUBLICAÇÃO DO GUIA LILÁS

O QUE É ASSÉDIO SEXUAL?

É crime e não deve ser tolerado. É definido por lei como o ato de constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. (Código Penal, art. 216-A). Podem ser insinuações, contatos físicos forçados que devem caracterizar-se como condição para dar ou manter o emprego, influir nas promoções ou na carreira do assediado, prejudicar o rendimento profissional, humilhar, insultar ou intimidar a vítima.

O QUE É ASSÉDIO MORAL?

É a violação da dignidade ou integridade psíquica ou física de outra pessoa por meio de conduta abusiva. Manifesta-se por meio de gestos, palavras (orais ou escritas), comportamentos ou atitudes que exponham o(a) servidor(a), o(a) empregado(a) ou o(a) estagiário(a) ou o(a) terceirizado(a), individualmente ou em grupo, a situações humilhantes e constrangedoras, degradando o clima de trabalho e muitas vezes impactando a estabilidade emocional e física da vítima.

O QUE É DISCRIMINAÇÃO?

É toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em sexo, gênero, idade, orientação sexual, deficiência, crença religiosa, convicção filosófica ou política, raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica, que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada (art. 1º, I, da Lei 12.288/2010).

ÚLTIMAS AÇÕES DA DGI



Divulgação via processo SEI nº 23115.017680/2023-11 das orientações para prevenção e tratamento ao assédio moral e sexual e à discriminação no Governo Federal.



Divulgação via processo SEI nº 23115.018384/2023-20 sobre cursos autoinstrucionais abertos nas áreas de Gestão de Riscos e LGPD pela ENAP



Divulgação via processo SEI nº 23115.019046/2023-13 do Webinar - Guia Lilás na Prática: Papel das Ouvidorias e Corregedorias nas Denúncias de Assédio Sexual - Encontro com as Instituições Federais de Ensino - IFEs.

